

**MPV 304**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**00002**



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 304, DE 2006**

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de Julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

O parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Integrarão o PGPE, nos termos desta Medida Provisória, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar, dos Planos de Classificação de Cargos, instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e pela Lei nº 6.550, de 05 de julho de 1978, e dos planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, planos de carreiras ou planos especiais de cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Federal." (NR)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A remissão à Lei n.º 6.550, de 05 de julho de 1978, no parágrafo único do art. 1º da MP 304/06, justifica-se pelo fato dos servidores técnicos e administrativos dos extintos Territórios Federais pertencerem a um plano de cargos equivalente ao da Lei n.º 5.645/70. Esses servidores têm os mesmos direitos que os seus pares da administração pública federal, direitos esses assegurados na Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981, e artigo 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 1998. Em um momento de reestruturação de carreira no serviço público, esses servidores não podem ser alijados e discriminados, enquanto que os dispositivos legais de hierarquia superior prevêem que eles ficarão cedidos aos governos estaduais com todos os benefícios e vantagens concedidos aos demais servidores públicos.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2006.

  
Deputado Eduardo Seabra - AP

